

ARTIGO 1º :- Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de \$ 4.150.000,00 -quatro milhões, - cento e cinquenta mil cruzeiros- para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.09.2 - Material Permanente	\$ 3.500.000,00
8.13.4 - Despesas Diversas	
I - Percentagens	\$ 500.000,00
II - Custas	\$ 150.000,00
	<u>\$ 4.150.000,00</u>

ARTIGO 2º :- O valor do presente crédito - será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy
- PRESIDENTE DA CAMARA -

LEI Nº 48, DE 14 DE AGOSTO DE 1.964.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal - autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São - Paulo, um empréstimo até a importância de \$ 100.000.000,00 -cem milhões de cruzeiros-, destinado à realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos elaborados e aprovados a propósito.

ARTIGO 2º :- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato, que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

- A)- prazo mínimo de até 5 -cinco- anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- B)- Juros estipulados pela Caixa Econômica do Estado de São - Paulo, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% -um por cento- na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de trase;
- C)- garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da - Constituição do Estado de São Paulo, 50 -cincoenta- por cento - da quota de que trata o art. 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do Imposto de Consumo a serem entregues pela União;
- D)- multa de 10 -dez- por cento sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de -